



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/N.261/2026

DEODÁPOLIS – MS, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 122
Em 18 de 09 de 20 26
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 045 de 18 de Setembro de 2026, em regime de urgência especial, que “**Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis - MS e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES-0321672
61501

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
SCMES03216726150
Dados: 2026.09.18
13:47:53 -03'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

MENSAGEM Nº 045/2026

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 045 de 18 de Setembro de 2026, em regime de urgência especial, que **"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis - MS e dá outras providências"**.

A presente proposição tem por objetivo central estabelecer diretrizes estruturadas, metas e ações estratégicas para garantir o direito pleno à alfabetização das crianças, jovens e adultos de nossa comunidade. A alfabetização é a base de todo o desenvolvimento educacional e social. Sem ela, o exercício da cidadania e o acesso às oportunidades de emprego e renda tornam-se severamente limitados.

Com a implantação desta Política Municipal, o município de Deodápolis dará um passo decisivo para elevar os índices de aprendizagem locais, combater o analfabetismo funcional e oferecer suporte pedagógico contínuo aos nossos educadores. A medida busca unificar os esforços das escolas municipais, promovendo um ambiente de ensino mais inclusivo, moderno e eficiente, alinhado às demandas contemporâneas da nossa população.

A iniciativa encontra pleno respaldo no artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e no artigo 211, que determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Diante do exposto, evidenciado o manifesto interesse público e o impacto positivo que esta lei trará para o futuro das próximas gerações de Deodapolenses, contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores desta Casa para a célere **aprovação** desta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA
Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:032167261 GOMES:03216726150
50 Dados: 2026.09.18 14:11:38
+03'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009

Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis - MS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Aíves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

053

Em 18 de 09 de 2026

Eliel Alves de Souza

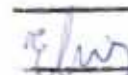
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 21 de Setembro de 2026

receber o devido PARCELAR



Presidente



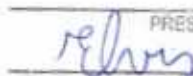


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 26 de Setembro de 2026



PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO





- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;

VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:032167
26150
Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS SILVA
GOMES:03216726150
Dados: 2025.09.18
14:11:47 -03'00'
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 18 de setembro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis /MS e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei Municipal nº 045, de 18 de setembro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício GABIP/Nº 261/2026, em regime de urgência especial, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Deodápolis/MS, a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos destinados a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposta busca estruturar ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais, à formação dos profissionais da educação e à melhoria dos indicadores de aprendizagem, articulando-se com programas e políticas educacionais estaduais, federais e municipais.

O projeto disciplina, entre outros aspectos, o público prioritário da política, seus objetivos, eixos de atuação, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, atribuições da Secretaria Municipal de Educação, possibilidade de celebração de parcerias, reconhecimento de práticas pedagógicas, despesas e regulamentação.

A matéria objeto do projeto insere-se no campo de atuação do Município, uma vez que trata da organização e execução de política pública educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

Nesse contexto, não se verifica, em análise formal, invasão de competência legislativa de outro ente federativo, tendo o Município competência para formular e executar políticas públicas educacionais relacionadas à sua rede de ensino, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e as competências dos demais entes.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 18 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson P. de Souza
Suplente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 18 de setembro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis – MS e dá outras providências."*

II- Conclusões da Relatoria

A proposição tem por finalidade estabelecer política municipal destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contemplando ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, fortalecimento da gestão escolar e pedagógica, cooperação com outros entes e instituições e oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

A matéria apresenta repercussão orçamentária em razão das ações previstas para implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente quanto à formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, fortalecimento da gestão escolar e pedagógica e oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Entretanto, o projeto não estabelece valores, cria cargos, fixa vantagens ou determina despesa de valor certo e determinado. O art. 11 dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Também merece destaque que eventual concessão de premiações ou incentivos financeiros não é criada diretamente pelo projeto, uma vez que o parágrafo único do art.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

10 condiciona sua concessão à existência de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Dessa forma, a proposição estabelece uma política pública cuja execução financeira deverá ocorrer dentro das dotações orçamentárias destinadas às ações correspondentes, observados os instrumentos de planejamento municipal e a legislação orçamentária, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 045 de 18 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

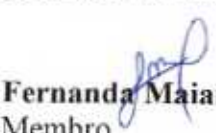
Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2026.

Relator:


Domizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 045 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 18 de setembro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis – MS e dá outras providências."*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

A proposição tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Para tanto, estabelece como público prioritário as crianças matriculadas na Educação Infantil, os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, os alunos do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor aprendizagens e aqueles que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, escrita e matemática.

Entre seus objetivos, o projeto estabelece a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a consolidação e recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento da formação dos profissionais da educação e a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Sob o aspecto educacional, verifica-se que a proposta contempla não apenas a alfabetização inicial, mas também mecanismos de consolidação e recomposição das aprendizagens, alcançando estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, escrita e matemática.

Outro aspecto relevante consiste na determinação de que as unidades escolares incorporem as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação, permitindo que a política seja integrada ao planejamento pedagógico das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto ainda prevê a articulação da política municipal com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Dessa maneira, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

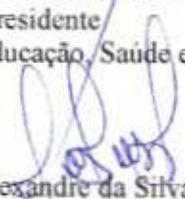
III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 045 de 18 de setembro de 2026. É o nosso parecer.

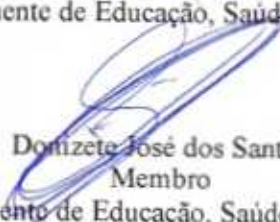
Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2026.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Cicero Alexandre da Silva
Suplente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Domizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social